



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

GABINETE DO VEREADOR LULU

APROVADO	
Por <u>07</u> votos a favor,	_____ votos contra
e _____ abstenção(ões).	
Paraty, <u>09/12/13</u>	
_____ Presidente	

Projeto de Lei **APROVADO** 2013.

Por <u>07</u> votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões).
Paraty, <u>09/12/13</u>
_____ Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CRIAR O CENTRO DE ASSISTÊNCIA E CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE PARATY.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar, no Município de Paraty, o Centro de Assistência e Convivência da Terceira Idade, com o objetivo de oferecer aos cidadãos de terceira idade a oportunidade de pleno convívio social e atividade permanente.

Parágrafo Único: as atividades do Centro de Convivência serão oferecidas aos idosos de forma inteiramente gratuita.

Art. 2º. Com vistas ao cumprimento de seus objetivos o Centro de Assistência e Convivência da Terceira Idade de que trata o artigo 1º deverá ser organizado de forma a abranger, minimamente, as seguintes áreas:

- I- atividades físicas e de fisioterapia;
- II- atividades artísticas e culturais;
- III- lazer e recreação;
- IV- apoio psicológico e assistência social.

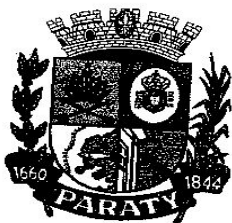
Art. 3º. O Centro de Assistência e Convivência da Terceira Idade poderá contar com serviços de transportes contratado para o atendimento aos que apresentarem dificuldades de locomoção.

Art. 4º. O espaço deverá ser destinado pelo Poder Executivo Municipal, com a sugestão que seja, construído na Praça da Paz, local de grande concentração de idosos e de fácil acesso.

Art. 5º. Os serviços prestados pelo Centro de Assistência e Convivência da Terceira Idade fica caracterizado, para todos os efeitos, como assistência social.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.


24/12/13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das seções, 01 de agosto de 2013.


Luiz Claudio Alcântara da Costa
Vereador LULU
PSDC

Primeiro Presidente
Vereador D. S. S. S.

APROVADO
Por 07 votos a favor,
 votos contra
e abstenção(ões).
Paraty, 09/08/13

Presidente

APROVADO
Por 07 votos a favor,
 votos contra
e abstenção(ões).
Paraty, 09/08/13

Presidente

24/08/13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

GABINETE DO VEREADOR LULU

JUSTIFICATIVAS:

É público e notório o crescimento vertiginoso da população na faixa etária superior a 60 anos, designada de terceira idade. Assim a administração pública deverá planejar atividades para atender a esta considerável fatia da nossa sociedade.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei que cria o Centro de Assistência e Convivência da Terceira Idade, tem a "finalidade de proporcionar a permanência diurna do idoso, desenvolvendo atividades físicas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania", embasando suas propostas em oficinas que possibilitam implantação de projetos para trabalhar as questões educacionais, recreativas, culturais, esportivas,, de lazer, de assistência social e de saúde- principalmente em seu caráter de prevenção.

Por fim, espera o Vereador autor, o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa, no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das seções, 01 de agosto de 2013

APROVADO
Por 07 votos a favor,
 votos contra
e abstenção(ões).
Paraty, 09/12/13

Presidente


Luiz Claudio Alcântara da Costa
Vereador- Autor
PSDC

APROVADO
Por 07 votos a favor,
 votos contra
e abstenção(ões).
Paraty, 09/12/13

Presidente